



**CONTRATO DE MÚTUO, EMPRÉSTIMO FUNCEF NA MODALIDADE
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL PARA PARTICIPANTES DO
REG/REPLAN QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO
IDENTIFICADAS, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

SÃO PARTES DESTE CONTRATO:

A **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, com sede no SCN, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 12º e 13º andares, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.923/0001-90, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **MUTUANTE**;

E _____,
matrícula _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ doravante
denominado(a) **MUTUÁRIO(A)**;

CONSIDERANDO que:

- I) O(A) **MUTUÁRIO(A)** celebrou o(s) Contrato(s) de Mútuo com a **MUTUANTE**, cujos dados estão descritos no **Anexo 2** deste instrumento;
- II) a **MUTUANTE** aprovou uma Renegociação Especial para os mutuários que sejam participantes do REG/REPLAN, que tenham celebrados Contrato(s) de Mútuo com a **MUTUANTE**, que estejam vigentes e adimplentes;
- III) o(a) **MUTUÁRIO(A)**, após acessar o Autoatendimento ou os canais de comunicação da FUNCEF, conforme o caso, verificou os valores, prazos e condições para a Renegociação Especial do(s) Contrato(s) de Mútuo descritos no **Anexo 2**;
- IV) o(a) **MUTUÁRIO(A)** **deseja** aderir a Renegociação Especial do(s) referido(s) Contrato(s) de Mútuo, por meio da celebração do presente Contrato, que contemplará, de forma unificada, os prazos e valores constantes no(s) contrato(s) ora renegociados;
- V) após a celebração deste instrumento, o(a) **MUTUÁRIO(A)** passará a arcar com os valores, prazos e condições na forma aqui contratada, quitando-se, consequentemente, o(s) Contrato(s) de Mútuo atualmente vigentes, exceto na hipótese prevista no parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste Contrato;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste **CONTRATO** a Renegociação Especial do(s) Contrato(s) de Mútuo descritos no **Anexo 2** deste Contrato, por meio de concessão de empréstimo pela **MUTUANTE** com condições mais favoráveis aprovadas pela Diretoria Executiva da FUNCEF, sem disponibilização de quaisquer recursos para levantamento pelo(a) **MUTUÁRIO**.



Parágrafo primeiro - O(s) Contrato(s) de Mútuo(s) serão quitados e substituídos pelo presente Contrato, o qual regerá as regras e condições do novo empréstimo.

Parágrafo segundo – São partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: ANEXO 1 – JUROS, FGQC E TAXA ADMINISTRATIVA; ANEXO 2 – DADOS CADASTRAIS; ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO.

Parágrafo terceiro – O **Anexo 3** deverá ser prévia e obrigatoriamente preenchido e firmado pelo(a) **MUTUÁRIO(A)** quando tratar-se de contrato assinado por meio físico por Participante Autopatrocinado (“Autopatrocinado”), exceto se empregado da Patrocinadora Caixa Econômica Federal (“CAIXA”) cedido a outro órgão para o exercício de cargo de direção.

Parágrafo quarto – Em atendimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, fica estabelecida a cláusula de consignação da reserva de poupança, de modo que ocorrendo a perda de vínculo com a **MUTUANTE**, todas as prestações do empréstimo vencerão antecipadamente e o(a) **MUTUÁRIO(A)**, desde já, autoriza a **MUTUANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a quitação do saldo devedor deste **CONTRATO** mediante desconto na sua reserva de poupança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Habilitação

Para a Renegociação Especial, a **MUTUANTE** concederá crédito de empréstimo ao(à) **MUTUÁRIO(A)**, observadas todas as condições previstas neste **CONTRATO**, com a finalidade exclusiva de quitar o(s) Contrato(s) de Mútuo(s) previstos no **Anexo 2**, os quais serão substituídos pelo presente Contrato.

Parágrafo primeiro – O(A) **MUTUÁRIO(A)** se declara ciente de que a liberação do crédito está condicionada à autorização da **MUTUANTE** mediante regras definidas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo segundo – A **MUTUANTE** poderá, baseada em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito, não conceder empréstimo ao(à) **MUTUÁRIO(A)**.

Parágrafo terceiro – O(A) **MUTUÁRIO(A)** tem ciência de que a **MUTUANTE** não considerará o **CONTRATO** assinado, caso não atenda as regras e condições autorizadas pela Diretoria Executiva: i) ser participante do REG/REPLAN (Saldado e Não Saldado); ii) com empréstimo(s) ativo(s) e adimplente(s).



Parágrafo quarto – O(A) **MUTUÁRIO(A)** declara neste ato que tem ciência e concorda que se trata de uma renegociação para quitação e substituição do(s) Contrato(s) de Mútuo(s) descritos no **Anexo 2** e que não ocorrerá a liberação de qualquer valor adicional ao(à) **MUTUÁRIO(A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Concessão

O(A) **MUTUÁRIO(A)** concorda com o limite máximo para concessão de empréstimo informado pela **MUTUANTE**.

Parágrafo primeiro – A concessão do empréstimo ao participante obriga a quitação automática e imediata do(s) Contrato(s) de Mútuo descrito(s) no **Anexo 2**.

Parágrafo segundo – Eventual solicitação de cancelamento do empréstimo deverá ser realizada pelo(a) **MUTUÁRIO(A)** na mesma data da contratação até o horário estipulado pela **MUTUANTE** para encerramento das concessões diárias, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) **MUTUÁRIO(A)** arcar com os ônus eventualmente decorrentes de taxas bancárias, encargos e tributos decorrentes da operação de concessão do empréstimo.

Parágrafo terceiro – O(A) **MUTUÁRIO(A)** declara que tem ciência de que só poderá pleitear nova linha de crédito após 12 (doze) meses, a contar do período de carência previsto na Cláusula Sexta, exceto para contratação do contrato de mútuo CredPlan 13º Salário.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos, Taxas, Tributos e Sistema de Amortização

Incidirão sobre o saldo devedor do empréstimo os seguintes encargos financeiros: juros, correção monetária, alíquota relativa ao Fundo Garantidor de Quitação de Crédito – FGQC, taxa administrativa e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”).

Parágrafo primeiro – A taxa de juros é composta por alíquota única de 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) ao ano, mais o indexador.

Parágrafo segundo - A alíquota relativa ao FGQC e a taxa administrativa serão aqueles informados ao(à) **MUTUÁRIO(A)** no ato da contratação (**Anexo 1**).

Parágrafo terceira – O sistema de amortização utilizado pela **MUTUANTE** para esta modalidade de empréstimo será o Sistema de Amortização Constante – SAC.

Parágrafo quarto – O indexador utilizado para a correção monetária do saldo devedor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, com a defasagem de dois meses.



CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Pagamento

O vencimento da(s) parcela(s) dar-se-á(ão) no dia 20 (vinte) de cada mês ou caso seja feriado ou final de semana, no primeiro dia útil subsequente ao dia 20 (vinte). O pagamento ocorrerá em parcelas mensais, mediante débito em conta bancária ou dedução da folha de pagamento, a critério da **MUTUANTE**.

Parágrafo primeiro – Quando houver antecipação dos salários e proventos pela CAIXA ou pela FUNCEF, o vencimento das parcelas será na data definida para a antecipação, considerando o valor da parcela posicionado no dia 20 (vinte) do mês.

Parágrafo segundo – Para o participante Ativo da Patrocinadora CAIXA, o débito das parcelas mensais (Prestação e FGQC) será efetuado em conta bancária, para recebimento dos proventos, a ser indicada no **Anexo 2**. A critério da **MUTUANTE**, as parcelas poderão ser deduzidas da folha de pagamento administrada pela Patrocinadora.

Parágrafo terceiro – Para o Participante Assistido e Ativo da Patrocinadora FUNCEF, os débitos das parcelas mensais serão efetuados em folha de pagamento. A critério da **MUTUANTE**, as parcelas poderão ser comandadas para cobrança em conta bancária.

Parágrafo quarto – Para o Participante Autopatrocinado, o débito será efetuado em conta bancária na CAIXA.

Parágrafo quinto – O(A) **MUTUÁRIO(A)** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que a CAIXA, a pedido da **MUTUANTE**, efetue o débito em sua conta bancária de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

Parágrafo sexto – O comando do débito da(s) correspondente(s) parcela(s) obriga o(a) **MUTUÁRIO(A)** a manter saldo suficiente em conta bancária indicada para a quitação do valor devido, nas datas de vencimento das parcelas.

Parágrafo sétimo – Caso as parcelas mensais (prestação e FGQC) não sejam integralmente debitadas na data de vencimento, por falta de saldo na conta bancária ou pela ausência de margem consignável para desconto em folha de pagamento, a **MUTUANTE** poderá comandar débitos posteriores na conta bancária, arcando o(a) **MUTUÁRIO(A)** com os devidos encargos previstos neste **CONTRATO**.

Parágrafo oitavo – O(A) **MUTUÁRIO(A)** que não tiver as parcelas do empréstimo descontadas na forma prevista nesta cláusula fica obrigado a procurar a **MUTUANTE** para efetuar o pagamento das parcelas devidas, arcando com os devidos encargos contratuais e legais previstos neste **CONTRATO**, independentemente da expedição de notificação judicial ou extrajudicial por parte da **MUTUANTE**.



Parágrafo nono – Este **CONTRATO** somente será considerado quitado após o pagamento de todo o saldo devedor.

Parágrafo décimo – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo(a) **MUTUÁRIO(A)** a qualquer tempo para pagamento por boleto bancário ou débito em conta bancária e a operação será processada pela **MUTUANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, considerando-se o saldo devedor posicionado na data escolhida pelo mutuário para vencimento do boleto bancário ou do débito em conta bancária.

Parágrafo décimo primeiro – A conta bancária indicada deverá ser obrigatoriamente de titularidade do(a) **MUTUÁRIO(A)**, mantida na CAIXA e cadastrada na FUNCEF e com autorização de débito em conta, sendo vedada a indicação de conta salário.

Parágrafo décimo segundo – as partes estabelecem um prazo de carência de até 12 (doze) meses, a contar da data da celebração deste Contrato, para o início do pagamento da amortização do presente empréstimo, sendo que, durante este período o(a) **MUTUÁRIO(A)** somente arcará com o pagamento dos valores relativos aos juros gerados no mês e ao FGQC.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Carência para Pagamento das Prestações

O(A) **MUTUÁRIO(A)** terá um prazo de carência de até 12 (doze) meses, a contar da data da celebração deste Contrato, para o início do pagamento da amortização do presente empréstimo, sendo que, durante este período somente arcará com o pagamento dos valores relativos aos juros gerados no mês e ao FGQC. O prazo de carência será aquele indicado pelo **MUTUÁRIO(A)** no ato da contratação (**Anexo 2**).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inadimplência

O(A) **MUTUÁRIO(A)** será considerado inadimplente quando o pagamento da(s) parcela(s), taxa de juros, FGQC e taxa administrativa não for efetuado na data do vencimento.

Parágrafo primeiro – Em caso de inadimplência, serão cobrados os seguintes encargos, além dos listados na Cláusula Quarta:

- I) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor nominal da prestação;
- II) juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, calculados sobre o valor nominal da prestação desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento;
- III) correção monetária pelo indexador INPC/IBGE calculado sobre o valor nominal da prestação desde a data de vencimento até o seu efetivo pagamento, com defasagem de dois meses;
- IV) juros remuneratórios calculados sobre o valor da prestação corrigida, desde a data de vencimento até que ocorra o seu efetivo pagamento; e



- V) IOF Complementar, nos termos da legislação em vigor na data de concessão do crédito.

Parágrafo segundo – A **MUTUANTE** poderá incluir os dados cadastrais do(a) **MUTUÁRIO(A)** nos órgãos de proteção ao crédito e no seu cadastro de negativados da **MUTUANTE**, caso identificada inadimplência, em sua totalidade ou por parcelas, quando dos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo terceiro – Decorridos 90 (noventa) dias de inadimplência, a **MUTUANTE** fica autorizada a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores devidos e concedidos a título de mútuo.

Parágrafo quarto – Em caso de procedimento judicial, o(a) **MUTUÁRIO(A)**, além do principal e dos encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – Do Vencimento Antecipado

O presente **CONTRATO** será rescindido e a dívida tornar-se-á imediata e antecipadamente exigível, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I) inadimplemento por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- II) perda da condição de Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Assistido, do plano de benefícios da FUNCEF;
- III) suspensão do contrato de trabalho do(a) **MUTUÁRIO(A)** com o Patrocinador em que esse não mantenha sua condição de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado do plano de benefícios;
- IV) portabilidade do direito acumulado no plano de benefícios do(a) **MUTUÁRIO(A)**;
- V) resgate do saldo total de conta do plano de benefícios, exceto se o(a) **MUTUÁRIO(A)** permanecer vinculado à **MUTUANTE** em outro plano de benefícios, em razão de opção para o recebimento do benefício de aposentadoria;
- VI) solicitação da transferência do benefício INSS para fora do Convênio CAIXA/INSS/FUNCEF, caso a concessão do empréstimo tenha considerado, para efeitos de composição da margem consignável, o benefício de responsabilidade do INSS; e
- VII) cancelamento do débito da(s) parcela(s) programada(s) para o **CONTRATO**, realizada por parte do(a) **MUTUÁRIO(A)** junto à CAIXA, vinculada à conta bancária cadastrada, sem que haja indicação de nova conta bancária até o último dia do mês de vencimento da parcela.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência do previsto nos subitens “IV” e “V” a **MUTUANTE** fica desde já expressamente autorizada pelo(a) **MUTUÁRIO(A)** a efetuar previamente a dedução do saldo devedor total deste **CONTRATO** para realização de resgate/portabilidade.



Parágrafo segundo – Caso o(a) **MUTUÁRIO(A)** solicite o resgate/portabilidade das contribuições do plano de benefícios NOVO PLANO, porém permaneça vinculado à **MUTUANTE** por meio do benefício de aposentadoria no plano REG/REPLAN Saldado, a **MUTUANTE** fica desde já autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a deduzir do valor líquido a ser resgatado/portado eventuais parcelas inadimplidas, acrescido dos encargos previstos neste **CONTRATO**. Para os casos de resgate, fica autorizado o desconto na folha de pagamento do resgate ou em conta bancária, de titularidade do(a) **MUTUÁRIO(A)** a ser mantida na CAIXA.

CLÁUSULA NONA – Da Novação do Empréstimo

A novação do presente contrato só será permitida após 12 (doze) meses a contar do final do período de carência previsto na **cláusula sexta**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

O(A) **MUTUÁRIO(A)** fica obrigado(a) a comunicar imediatamente à **MUTUANTE** qualquer alteração em seus dados cadastrais indicados neste **CONTRATO** e respectivos anexos.

Parágrafo primeiro – O cadastro dos participantes Ativos da CAIXA deverá ser atualizado na respectiva Patrocinadora. Para os participantes Ativos da FUNCEF, Assistidos e Autopatrocinados a atualização deverá ocorrer junto à própria **MUTUANTE**.

Parágrafo segundo – Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas, comunicações e outras correspondências enviadas por meio eletrônico ou impressas para o último endereço do(a) **MUTUÁRIO(A)** cadastrado na **MUTUANTE**.

Parágrafo terceiro – Caso a conta bancária indicada no **Anexo 2** deste **CONTRATO**, para débito das parcelas mensais (Prestação e FGQC), não esteja em uso normal ou tenha restrições, o(a) **MUTUÁRIO(A)** fica obrigado a solicitar à **MUTUANTE** alteração dos dados bancários, indicando uma nova conta bancária válida para realizar as cobranças previstas neste **CONTRATO**, considerando o disposto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta acima.

Parágrafo quarto – A **MUTUANTE** poderá agregar modificações nas condições de seus serviços, disponibilizando-as para o(a) **MUTUÁRIO(A)** no sítio www.funcef.com.br.

Parágrafo quinto – O(A) **MUTUÁRIO(A)** tem prévia e plena ciência das cláusulas dispostas neste instrumento, incluindo as taxas, impostos, juros e sistema de amortização.

Parágrafo sexto – Neste ato o(a) **MUTUÁRIO(A)** declara a sua concordância com os termos e as condições dispostas neste **CONTRATO** e se compromete a cumpri-las nos termos e nas condições pactuadas entre as partes.



Parágrafo sétimo – Este instrumento, assinado na forma física por 2 (duas) testemunhas, ou quando contratado na forma digital (Autoatendimento, realizado via plataforma FUNCEF, por meio de login e senha pessoal e intransferível e Carimbo do Tempo), constitui-se em título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Parágrafo oitavo – Ao optar pela contratação na forma digital, o(a) **MUTUÁRIO(A)** admite como válida e plenamente eficaz a assinatura do presente Contrato de forma eletrônica, utilizando ferramenta/sistema eletrônico acessado com login e senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade deste documento, na forma do §2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001.

Parágrafo nono – Em observância a Lei nº 13.079/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), o(a) **MUTUÁRIO(A)** autoriza a **MUTUANTE** a realizar o tratamento dos seus dados pessoais, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previsto na consecução deste **CONTRATO**, bem como utilizá-los nas avaliações atuariais e financeiras, se necessárias, ainda, compartilhá-las com os órgãos governamentais que legalmente os requererem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir qualquer questão deste **CONTRATO**, bem como de eventuais aditivos, fica eleito o foro de domicílio do(a) **MUTUÁRIO(A)**, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 20____.
(Local/Data)

MUTUÁRIO(A) – PARTICIPANTE FUNCEF

MUTUANTE – FUNCEF
(USO EXCLUSIVO FUNCEF – FAVOR NÃO PREENCHER)

TESTEMUNHA 1

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____



TESTEMUNHA 2

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

(É obrigatória a assinatura das testemunhas e o preenchimento dos dados acima em letra de forma)

Vigência: a partir da data 02/09/2024.

ANEXO 1 – JUROS, FGQC E TAXA ADMINISTRATIVA – RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL REG/REPLAN

TAXA DO FGQC															
<table border="1"><thead><tr><th>FAIXA ETÁRIA</th><th>TAXA MENSAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>ATÉ 34 ANOS</td><td>0,0036%</td></tr><tr><td>DE 35 A 49 ANOS</td><td>0,0101%</td></tr><tr><td>DE 50 A 59 ANOS</td><td>0,0285%</td></tr><tr><td>DE 60 A 74 ANOS</td><td>0,1350%</td></tr><tr><td>DE 75 A 84 ANOS</td><td>0,5244%</td></tr><tr><td>85 ANOS OU MAIS</td><td>1,4244%</td></tr></tbody></table>		FAIXA ETÁRIA	TAXA MENSAL	ATÉ 34 ANOS	0,0036%	DE 35 A 49 ANOS	0,0101%	DE 50 A 59 ANOS	0,0285%	DE 60 A 74 ANOS	0,1350%	DE 75 A 84 ANOS	0,5244%	85 ANOS OU MAIS	1,4244%
FAIXA ETÁRIA	TAXA MENSAL														
ATÉ 34 ANOS	0,0036%														
DE 35 A 49 ANOS	0,0101%														
DE 50 A 59 ANOS	0,0285%														
DE 60 A 74 ANOS	0,1350%														
DE 75 A 84 ANOS	0,5244%														
85 ANOS OU MAIS	1,4244%														
TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA DE JUROS														
0,46%	5,99% a.a. + INPC														
MUTUÁRIO(A) – PARTICIPANTE FUNCEF															
Vigência: a partir da data 02/09/2024.	RUBRICAS OBRIGATÓRIAS DAS DUAS TESTEMUNHAS:														

ANEXO 2 – DADOS CADASTRAIS – RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL REG/REPLAN

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO(A) MUTUÁRIO(A) – PREFERENCIALMENTE LETRA DE FORMA E CANETA DE TINTA AZUL)

DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			MATRÍCULA:
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:			
DADOS BANCÁRIOS (BANCO: CAIXA)			
AGÊNCIA:	OPERAÇÃO:	CONTA BANCÁRIA:	
DADOS DA NOVAÇÃO DO(S) EMPRÉSTIMO(S) PELA RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL DO REG/REPLAN			
VALOR BRUTO SOLICITADO: R\$ _____.			
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: _____ Meses (Máximo: 120 meses).			
PRAZO DE CARÊNCIA: _____ Meses (Máximo: 12 meses).			
Nº DO CONTRATO DA NOVAÇÃO: _____. (Uso exclusivo FUNCEF, favor não preencher)			
Nº DO(S) CONTRATO(S) QUITADO(S) NA CONCESSÃO DESTA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO:			
Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____.			
_____ MUTUÁRIO(A) – PARTICIPANTE FUNCEF			
_____ MUTUANTE – FUNCEF (USO EXCLUSIVO FUNCEF – FAVOR NÃO PREENCHER)			
Vigência: a partir da data 02/09/2024.		RUBRICAS OBRIGATÓRIAS DAS DUAS TESTEMUNHAS:	

**ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL REG/REPLAN**

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO – LETRA DE FORMA E CANETA AZUL)

Pelo presente instrumento particular, eu, _____
_____, matrícula nº _____, CPF nº _____, profissão _____, tomador de empréstimo na modalidade CredPlan – Variável na Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF nomeio e indico como fiadores, as pessoas abaixo designadas, as quais respondem solidariamente pelo Empréstimo ora contratado e renunciam expressamente aos benefícios de ordem e de divisão previstos nos Arts. 827 e 829 do Código Civil.

FIADOR 1 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
CÔNJUGE FIADOR 1 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			

Vigência: a partir da data 02/09/2024.

**ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL REG/REPLAN**

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO – LETRA DE FORMA E
CANETA DE TINTA AZUL)

FIADOR 2 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
CÔNJUGE FIADOR 2 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			

MUTUÁRIO(A) – PARTICIPANTE FUNCEF
(É obrigatória a assinatura do(a) participante Autopatrocinado(a))

Vigência: a partir da data 02/09/2024.